



PROCESSOS nsº: 66043649/2016 – 66089975/2016 – 66085571/2016 – 66146359/2016 – 66146383/2016

INTERESSADOS: Kelluz Construção, Indústria e Comércio Eireli; Vasconcelos e Santos Ltda.; Construtora Remo Ltda.;

ASSUNTO: Recurso – Concorrência Pública nº 002/2016 - Processo nº 61548572/2015.

PARECER Nº. 010/2016 - CGL

Versam os autos acerca dos recursos protocolizados pelas empresas Kelluz Construção, Indústria e Comércio Eireli; Vasconcelos e Santos Ltda.; Construtora Remo Ltda., contra a classificação das propostas apresentadas pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A. e Vasconcelos e Santos Ltda.

Presentes os requisitos de admissibilidade os recursos foram conhecidos pela Administração.

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que considerou ser improcedente os pedidos.

Diante do exposto, com base nos Pareceres Jurídicos nº 1.319/2016 – ASSJUR, nº 1.321/2016 – ASSJUR, nº 1.347/2016 – ASSJUR e nº 1.348/2016 – ASSJUR, ratificado pelo Secretário desta Pasta, a Subcomissão julga improcedente o pedido formulado pelas empresas Kelluz Construção, Indústria e Comércio Eireli; Vasconcelos e Santos Ltda.; Construtora Remo Ltda., mantendo as propostas das empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A. e Vasconcelos e Santos Ltda. classificadas para o certame em questão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de Junho de 2016.

Lucíula Santana dos Santos Ferreira
Membro

Rumualda Cristina Santana
Membro

Ednelson Vieira do Nascimento
Membro